

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

- Estado do Espírito Santo -

## LEI N° 537

Instituí o Programa Escola na Câmara, e cria a Sessão Mirins, para os Alunos que se destacarem por bimestre.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

### **DECRETA:**

**Art. 1°** - Fica instituído o programa Escola na Câmara, e cria a Sessão Mirim para os alunos que se destacarem por bimestre em suas escolas.

**Parágrafo Único** – As escolas interessadas em participar do programa, farão agendamento no protocolo da Câmara através de ofício.

**Art. 2°** - A Câmara providenciará junto a prefeitura, transporte para trazer e levar as crianças.

**Art. 3°** - Será formado uma comissão de 05 (cinco) Vereadores, para acompanhar as escolas, durante o período de visita.

**Art. 4°** - No final de cada Bimestre, as escolas enviarão a Câmara o nome de aluno que se destacou, para que ele possa fazer parte da Sessão Mirim.

**Parágrafo Único** – Serão escolhidos para participar da Sessão Mirim, os 13 alunos que se destacaram em suas escolas, e avaliados pela Comissão de Educação da Câmara Municipal de Montanha-ES.

ano.

**Art. 5º** - Serão realizadas 04 (quatro) Sessões Mirim por

**Art. 6º** - As Sessões serão realizadas na 1ª Quarta-Feira após o final de cada bimestre, no período de 14 horas 'as 16 horas.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se 'as disposições em contrário.

Montanha-ES, 04 de julho de 2002

  
**HERCULES FAVARATO**  
Prefeito Municipal